



Este documento é parte integrante do [Contrato de Credenciamento ao Sistema Cielo](#) registrado sob nº 2096773 junto ao Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP e disponível em [www.cielo.com.br/contrato-de-credenciamento](http://www.cielo.com.br/contrato-de-credenciamento).

**Cláusula 1.** As Partes somente tratarão DADOS PESSOAIS para as finalidades estritamente necessárias para o cumprimento deste Contrato, seus anexos e demais documentos que o compõem.

**Cláusula 2.** Caso o titular dos DADOS PESSOAIS, a AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, ou qualquer outra autoridade competente venha a requisitar a uma das Partes qualquer informação ou providências a respeito do TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS relacionado a este Contrato ou às atividades da outra Parte, a Parte requisitada deverá imediatamente comunicar a outra Parte, sendo que esta última, na medida do que lhe cabe como agente de TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS no caso concreto, auxiliará a Parte requisitada a cumprir com a requisição.



Solicitação de informações sobre TRATAMENTO recebida por umas das Partes



Parte requisitada deverá comunicar a outra Parte

**Cláusula 3.** Cada uma das Partes se compromete a realizar o TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS que acessar e/ou receber em decorrência deste CONTRATO de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à [LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS](#), ao [MARCO CIVIL DA INTERNET](#) e ao seu [Decreto Regulamentador nº. 8.771/2016](#), bem como à [Resolução CMN nº 4893/2021](#) e à [Resolução BCB nº 85/2021](#), sendo certo que a legislação superveniente à assinatura deste instrumento será automaticamente aplicável.

## DEFINIÇÕES

**Cláusula 4.** Os termos e expressões, grafados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, feminina ou masculina, utilizados no presente documento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes é atribuído no CONTRATO.

**Cláusula 5.** Os termos e expressões a seguir, grafados em letra maiúscula, em sua forma singular ou plural, feminina ou masculina, quando utilizados nesse documento, têm as seguintes definições:





**AGENTES DE TRATAMENTO:** CONTROLADOR e OPERADOR;

---



**BASE LEGAL:** hipóteses previstas na LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, em que o TRATAMENTO poderá ser realizado;

---



**CONTROLADOR(A):** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS;

---



**DADOS ANONIMIZADOS:** dados que não possam ser identificados ou relacionados a determinado titular, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu TRATAMENTO;

---



**DADOS PESSOAIS:** quaisquer informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável a que uma das Partes tiver acesso em decorrência deste CONTRATO;

---



**DADOS PESSOAIS DO CLIENTE:** quaisquer DADOS PESSOAIS relacionados ao CLIENTE, quando este for pessoa física, ou a administradores, diretores, membros do conselho de administração, empregados, colaboradores e prepostos do CLIENTE, bem como terceiros contratados por este, desde que sejam pessoas físicas;

---



**DADOS PESSOAIS DO PORTADOR:** quaisquer DADOS PESSOAIS relacionados ao PORTADOR quando esse for pessoa física ou preposto de pessoa jurídica;

---



**LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:** Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e eventuais alterações;

---



**MARCO CIVIL DA INTERNET:** Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e eventuais alterações;

---



**OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS em nome do CONTROLADOR;

---



**PROCESSAMENTO DE DADOS:** operação por meio da qual a CIELO trata DADOS PESSOAIS para viabilizar a TRANSAÇÃO;

---



**TRATAMENTO DE DADOS:** toda operação realizada com DADOS PESSOAIS, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

---





## DADOS PESSOAIS DO CLIENTE



**Cláusula 6.** As Partes reconhecem que a CIELO é a CONTROLADORA dos DADOS PESSOAIS do CLIENTE fornecidos no âmbito desse CONTRATO e que poderá tratá-los exclusivamente em conformidade com as **finalidades** para as quais estes foram expressamente disponibilizados, quais sejam:

- (i) Conforme necessário, para a prestação dos serviços previstos no CONTRATO;
- (ii) Para cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- (iii) Para realizar ações de marketing, catálogos e outros materiais promocionais do SISTEMA CIELO;
- (iv) Para qualquer outro propósito previamente notificado ao CLIENTE, aos representantes legais e/ou prepostos do CLIENTE, em consonância com a legislação de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

### COMPARTILHAMENTO DE DADOS SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDE

- Cláusula 7.** Tendo em vista o disposto na Resolução Conjunta nº 6, de 23 de maio de 2023, o CLIENTE consente em relação ao tratamento e o compartilhamento de seus dados e informações sobre indícios de fraudes, com a finalidade de subsidiar procedimentos e controles para prevenção de fraudes para: (i) identificação de quem, segundo os indícios disponíveis, teria executado ou tentado executar a fraude, quando aplicável; (ii) descrição dos indícios da ocorrência ou da tentativa de fraude; (iii) identificação da instituição responsável pelo registro dos dados e das informações; e (iv) identificação dos dados da conta destinatária e de seu titular, em caso de transferência ou pagamento de recursos.



COMPARTILHAMENTO DE DADOS DO CLIENTE

**Cláusula 8.** Os DADOS PESSOAIS do CLIENTE não poderão ser compartilhados com terceiros, salvo mediante o consentimento livre, inequívoco e informado do CLIENTE ou quando outra BASE LEGAL for aplicável.

**Parágrafo Único:** As Partes reconhecem que a assinatura desse CONTRATO representa o consentimento prévio, livre, inequívoco e informado do CLIENTE acerca do compartilhamento pela CIELO de seus DADOS PESSOAIS com controladores, controladas, coligadas, subsidiárias e empresas sob controle comum com a CIELO, bem como com as INTITUIDORAS DO ARRANJO DE PAGAMENTO e subcontratados da CIELO, estes últimos, desde que necessitem dos DADOS PESSOAIS para viabilizar o cumprimento do presente CONTRATO.

**Cláusula 9.** No caso em que a CIELO subcontrate as suas obrigações em relação aos DADOS PESSOAIS do CLIENTE, ela assim o fará por meio de contrato escrito que imponha as mesmas obrigações sobre a subcontratada, tais quais impostas à CIELO no âmbito deste documento.

**Cláusula 10.** A CIELO providenciará, dentro das suas capacidades e em tempo razoável, quando solicitado pelo CLIENTE:

- I Confirmação da existência de TRATAMENTO.
- II Acesso aos DADOS PESSOAIS armazenados pela CIELO.
- III Correção de DADOS PESSOAIS incompletos, inexatos ou desatualizados.
- IV Anonimização, bloqueio ou eliminação de DADOS PESSOAIS desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei.
- V Portabilidade dos DADOS PESSOAIS a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa.
- VI Eliminação dos DADOS PESSOAIS, na forma prevista na legislação aplicável.
- VII Informação das entidades públicas e privadas com as quais a CIELO realizou uso compartilhado de DADOS PESSOAIS.
- VIII Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa.
- IX Possibilidade de revogação do consentimento, conforme aplicável.



X

Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS.



## DADOS PESSOAIS DO PORTADOR

**Cláusula 11.** As Partes reconhecem que a CIELO será OPERADORA nos casos em que vier a tratar DADOS PESSOAIS fornecidos pelo PORTADOR para viabilizar a TRANSAÇÃO.



**Cláusula 12.** Na medida em que a CIELO, enquanto OPERADORA, venha a tratar DADOS PESSOAIS do PORTADOR que tenham sido compartilhados com a CIELO pelo CLIENTE, a CIELO o fará segundo as instruções fornecidas pelo CLIENTE, observadas as finalidades para execução do Contrato. As Partes concordam que este documento representa as instruções completas e finais do CLIENTE para a CIELO em relação ao PROCESSAMENTO dos DADOS PESSOAIS do PORTADOR, caso venha a ocorrer. Instruções adicionais fora do escopo desse documento, se cabíveis, devem ser acordadas em instrumento consentido diretamente entre as Partes, hipótese em que os DADOS PESSOAIS serão tratados em conformidade com o previsto em referido instrumento e sem prejuízo do disposto no Contrato.

**Parágrafo Único:** Tendo em vista o disposto no caput desta cláusula em relação à responsabilidade do CLIENTE de determinar a forma do TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS do PORTADOR no âmbito do presente Contrato, fica assegurado à CIELO, na forma permitida em lei, o direito de regresso em casos de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos em razão do TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS do PORTADOR em violação à legislação aplicável.

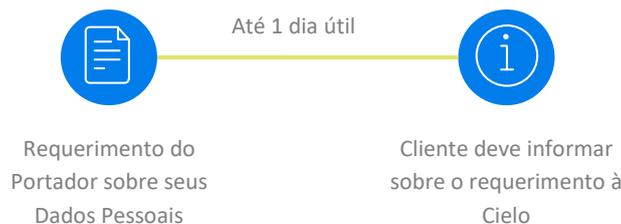
**Cláusula 13.** Na ausência de outras BASES LEGAIS que justifiquem o TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS do PORTADOR pela CIELO, o CLIENTE será exclusivamente responsável por obter o consentimento livre, inequívoco e informado do PORTADOR para o TRATAMENTO de seus DADOS PESSOAIS e fornecer informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do TRATAMENTO e os respectivos AGENTES DE TRATAMENTO, nos termos da legislação aplicável.



**Cláusula 14.** A CIELO tratará os DADOS PESSOAIS do PORTADOR a que tiver acesso em decorrência deste CONTRATO para as seguintes **finalidades**:



**Cláusula 15.** Na medida em que o PORTADOR solicitar o acesso, a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio de seus DADOS PESSOAIS, o CLIENTE informará imediatamente (e, no limite, no dia útil seguinte) a CIELO, para que esta possa atender as solicitações comercialmente razoáveis, conforme exigido pela LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. A CIELO oferecerá ao CLIENTE cooperação e assistência comercialmente razoáveis para responder às solicitações do PORTADOR, na medida em que o CLIENTE não tenha acesso aos DADOS PESSOAIS do PORTADOR utilizados da prestação dos serviços objeto deste Contrato.



**COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO PORTADOR**

**Cláusula 16.** O CLIENTE autoriza a CIELO a compartilhar os DADOS PESSOAIS do PORTADOR que vier a receber do CLIENTE com seus controladores, controladas, coligadas, subsidiárias, empresas sob controle comum, INTITUIDORAS DO ARRANJO DE PAGAMENTO e subcontratados, estes últimos, desde que necessitem das informações para viabilizar o cumprimento do presente CONTRATO.

**Cláusula 17.** No caso em que a CIELO subcontrate suas obrigações em relação aos DADOS PESSOAIS do PORTADOR que vier a receber do CLIENTE, ela assim o fará por meio de um contrato escrito com a subcontratada em que imponha as mesmas obrigações à subcontratada, tais quais impostas à CIELO no âmbito deste Contrato.





## SEGURANÇA E SIGILO

**Cláusula 18.** Cada uma das Partes se compromete a:

I

Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os DADOS PESSOAIS que acessar e/ou receber em decorrência deste CONTRATO em relação a acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de TRATAMENTO inadequado ou ilícito, nos termos da legislação e regulamentos aplicáveis;

II

Estabelecer mecanismos de autenticação de acesso aos DADOS PESSOAIS, usando, por exemplo, sistemas de dupla autenticação para assegurar a individualização do responsável pelo TRATAMENTO;

III

Usar soluções de gestão dos DADOS PESSOAIS por meio de técnicas que garantam a sua inviolabilidade, tal como encriptação;

IV

Manter os DADOS PESSOAIS no mais absoluto sigilo e exigir de seus respectivos administradores, empregados, colaboradores, prepostos e terceiros contratados que tenham acesso ou realizem o TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, que protejam os DADOS PESSOAIS de acordo com as obrigações deste documento e da legislação aplicável;

V

Criar inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, bem como o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso ocorrer para dar cumprimento às obrigações legais ou determinações por parte de autoridades;

VI

Manter políticas e procedimentos internos de segurança de dados, extensível a seus terceirizados e subcontratados que venham a tratar os DADOS PESSOAIS em seu nome;

VII

Manter controles de acesso adequados, incluindo, entre outros, limitação ao acesso aos DADOS PESSOAIS ao número mínimo de administradores, empregados, colaboradores e prepostos necessário;

VIII

Manter logs de acesso, com data, hora e computador responsável pelo acesso a DADOS PESSOAIS, assim como registro das atividades realizadas; e

XIX

Fornecer aos administradores, empregados, colaboradores e prepostos treinamento apropriado sobre segurança da informação e proteção de DADOS PESSOAIS, a ser realizado periodicamente.



## TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DOS DADOS PESSOAIS

**Cláusula 19.** Cada uma das Partes se compromete a observar as regras previstas na legislação aplicável sempre que for realizada a transferência de DADOS PESSOAIS para fora do território brasileiro.

**Cláusula 20.** As Partes se comprometem a manter registro das transferências internacionais de DADOS PESSOAIS a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino e, no caso das transferências indicadas no artigo 33 da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, bem como as medidas mitigadoras necessárias para a manutenção do nível de proteção adequado, regulamentado conforme diretrizes da [Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD](#).



## NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES E ORDENS JUDICIAIS

**Cláusula 21.** Uma Parte notificará imediatamente a outra Parte nos seguintes casos:

I

Identificação de qualquer incidente de DADOS PESSOAIS. Incidentes de DADOS PESSOAIS incluem eventos de acesso ou divulgação não autorizada de DADOS PESSOAIS e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de DADOS PESSOAIS;

II

Qualquer reclamação relacionada ao TRATAMENTO de DADOS PESSOAIS, incluindo alegações de que o TRATAMENTO viola os direitos de um titular de DADOS PESSOAIS de acordo com a legislação aplicável; e

III

Qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo solicitar a divulgação, bloqueio ou qualquer outra ação relacionada aos dados pessoais.

1

**Parágrafo Primeiro:** Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de DADOS PESSOAIS que estavam sob responsabilidade da outra Parte, fica garantido à Parte prejudicada o direito de denúncia da lide, nos termos do [artigo 125, II, do Código de Processo Civil](#).

2

**Parágrafo Segundo:** Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de DADOS PESSOAIS cujo TRATAMENTO é de responsabilidade da Parte, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a Parte que deu causa ao incidente enviar comunicação à outra Parte por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:





- (i) data e hora do incidente;
- (ii) data e hora da ciência pela Parte;



- (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- (iv) número de TITULARES afetados;
- (v) relação de TITULARES afetados pelo vazamento;
- (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- (vii) descrição das possíveis consequências do acidente; e
- (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

 Caso a Parte não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.



## RETENÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

**Cláusula 22.** Os DADOS PESSOAIS coletados serão utilizados e armazenados durante o período de vigência do CONTRATO, durante o período necessário para o seu TRATAMENTO e/ou PROCESSAMENTO, pelo período determinado na respectiva legislação aplicável ou mediante consentimento.

**Cláusula 23.** Na hipótese de término do presente CONTRATO e, ausente qualquer BASE LEGAL para TRATAMENTO dos DADOS PESSOAIS, as Partes se comprometem a eliminar de seus registros os DADOS PESSOAIS a que tiverem acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no CONTRATO e evidenciar referida eliminação, responsabilizando-se por qualquer dano causado às Partes ou a qualquer terceiro.





## RESPONSABILIDADE

**Cláusula 24.** Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a Parte que der causa a eventual incidente de segurança envolvendo DADOS PESSOAIS, tais como o acesso indevido, não autorizado e o vazamento ou perda dos dados pessoais, será responsabilizado nos termos da legislação em vigor.

### RESPONSABILIDADE POR INCIDENTE DE SEGURANÇA

Parte que deu causa ao incidente.

**Cláusula 25.** As Partes responsabilizam-se somente pelos danos a que derem causa em decorrência de violação expressa ao disposto neste documento e na legislação vigente, na medida de sua responsabilidade, e desde que tais danos e o nexo causal sejam devidamente comprovados.

